

## O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA E A EDUCAÇÃO PRISIONAL

Jardenson Ferreira de Freitas <sup>1</sup>  
Valdicley Eufrausino da Silva <sup>2</sup>  
Clécio Danilo Dias da Silva <sup>3</sup>

### RESUMO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal (CF) de 1988, explicitada no artigo 205, capítulo III, seção I. No entanto, a realidade das prisões brasileiras apresenta uma série de desafios para a implementação desse direito. Diante disso, este artigo tem como objetivo realizar uma revisão bibliográfica sobre o direito à educação na CF e a educação prisional no Brasil. A revisão de literatura narrativa foi realizada através de buscas no Google acadêmico e na Scientific Electronic Library Online (SciELO), utilizando os seguintes termos: "educação prisional", "direito à educação" e "Constituição Federal". Todos os trabalhos encontrados amparam-se na CF, a qual afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Contudo, a realidade das prisões apresenta uma série de problemáticas para a implementação desse direito, como a falta de recursos materiais e humanos, a violência e a superlotação das unidades prisionais. Além disso, muitas pessoas privadas de liberdade têm baixa escolaridade e dificuldades de aprendizagem, o que torna ainda mais complexa a tarefa de promover uma educação de qualidade nesses espaços. Assim, os trabalhos encontrados apontam algumas propostas para minimizar essa situação, como a ampliação do acesso à educação básica, profissionalizante e superior nos presídios, o uso de tecnologias educacionais e a formação de professores especializados em educação prisional. De modo geral, a educação prisional é um tema complexo e desafiador, mas é essencial para a promoção da justiça social e a redução da violência e da criminalidade. É necessário que o Estado cumpra seu papel de garantir o direito à educação de todos os cidadãos, inclusive das pessoas privadas de liberdade, e que sejam estabelecidas políticas públicas e ações concretas para a promoção de uma educação de qualidade nas prisões.

**Palavras-chave:** Educação Prisional; Educação Para Todos, Constituição Federal.

### INTRODUÇÃO

No panorama jurídico e social do Brasil, a educação é reconhecida como um direito fundamental, consagrado na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Ela não é apenas essencial para o desenvolvimento individual e a formação de cidadãos plenos, mas também desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade mais justa, equitativa e igualitária. No entanto, esse direito fundamental se torna especialmente difícil de ser assegurado em um ambiente prisional, onde a realidade da superlotação, a escassez de recursos e a

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN; jardenson.ferreira@gmail.com;

<sup>2</sup> Mestre em Educação pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, Mestre em Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN; Docente do Departamento de Ciências da Religião da UERN; e-mail: valdicley\_bambucha@yahoo.com.br;

<sup>3</sup> Doutor pelo Curso de Sistemática e Evolução da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Docente de Ciências e Biologia pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte – SEEC/RN; danilodias18@email.com;

precariedade das condições de vida tornam ainda mais complexa a tarefa de oferecer educação às pessoas privadas de liberdade.

No escopo desse trabalho abordaremos as bases legais para a oferta de educação no sistema penitenciário, os desafios enfrentados na implementação desse direito e o impacto da educação na ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Diante disso, investigaremos como a legislação nacional estabelece as bases para a oferta de educação no sistema prisional, analisando as disposições constitucionais e a Lei de Execução Penal. Compreender essas bases legais é fundamental para entendermos como o direito à educação é garantido no contexto prisional e quais são as obrigações do Estado nesse sentido.

Ademais, discutiremos os desafios enfrentados na implementação do direito à educação nas prisões brasileiras. A falta de recursos materiais e humanos, a superlotação e a precariedade das condições de vida nas unidades prisionais são apenas alguns dos obstáculos que dificultam a educação de qualidade para as pessoas privadas de liberdade. Entender esses desafios é fundamental para identificarmos as lacunas na oferta de educação e buscarmos soluções para superá-las.

Por fim, examinaremos o impacto da educação no sistema prisional enquanto processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade. A educação é reconhecida como uma ferramenta poderosa para a redução da reincidência de crimes e para a promoção da justiça social. Compreender esse impacto é fundamental para entendermos a importância de promover e proteger o direito à educação mesmo nos cenários mais adversos, como o sistema prisional.

Através desse estudo, buscamos lançar luz sobre a importância de garantir o direito à educação no sistema prisional brasileiro e contribuir para a construção de um sistema de justiça mais equitativo, inclusivo e eficaz no Brasil.

## **METODOLOGIA**

Nesse estudo, realizamos uma revisão de literatura narrativa, a qual consiste em uma abordagem de pesquisa que envolve a análise e síntese de diversas fontes de informação, como artigos científicos, livros, relatórios e outros documentos, com o objetivo de fornecer uma narrativa compreensível sobre um tópico específico. Ao contrário dos métodos estatísticos ou de revisão sistemática, essa abordagem concentra-se na exploração das principais descobertas, tendências e debates na literatura existente (FLICK, 2008; LAKATOS; MARCONI, 2010). É uma abordagem valiosa para compreender o estado atual do conhecimento em um campo,

identificar lacunas na literatura e gerar *insights* para pesquisas futuras, oferecendo uma visão holística e contextualizada com base nas contribuições da literatura existente (FLICK, 2008).

Para conduzir uma revisão bibliográfica narrativa abrangente e atualizada, foi realizado um processo de seleção criteriosa de fontes acadêmicas relevantes. A pesquisa abordou o campo da educação prisional, examinando a relação entre a educação em contextos prisionais, o direito à educação e a Constituição Federal. O presente trabalho baseou-se em fontes acessadas em duas renomadas plataformas acadêmicas: o Google Acadêmico e a Scientific Electronic Library Online (SciELO). Essas fontes forneceram uma ampla variedade de publicações acadêmicas e científicas, garantindo uma base sólida para a revisão.

A seleção de termos de busca, como "educação prisional", "sistema prisional", "direito à educação" e "Constituição Federal", foi realizada de maneira criteriosa para abranger as áreas-chave de interesse relacionadas ao tema da pesquisa. Além disso, um conjunto rigoroso de critérios de inclusão foi aplicado para garantir a relevância das fontes selecionadas. Esses critérios englobaram a relação direta com os tópicos de pesquisa, a qualidade e credibilidade das fontes, bem como a pertinência dos títulos e resumos.

Cada fonte selecionada passou por uma análise crítica minuciosa, permitindo a identificação e a ênfase nas principais descobertas, tendências e debates presentes na literatura relacionada à educação prisional, direito à educação e à Constituição Federal. A partir das informações obtidas, os elementos essenciais foram organizados de forma coerente e lógica, resultando na construção de uma narrativa abrangente e contextualizada que aborda detalhadamente o tópico de pesquisa. Esse processo metodológico visa proporcionar uma visão aprofundada e acadêmica da interseção entre a educação prisional e os aspectos legais associados, contribuindo assim para o corpo de conhecimento na área.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA**

A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece o direito à educação como um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento da sociedade e o exercício pleno da cidadania. Várias disposições constitucionais enfatizam a importância desse direito e estabelecem diretrizes específicas para o sistema educacional do país. O artigo 6º da Constituição estabelece que a educação é um direito social, juntamente com a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Isso significa que a educação é um direito que deve ser garantido

a todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural (BRASIL, 1988).

Além disso, o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Esse artigo também estabelece que a educação deve ser voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A Carta Constitucional em seu artigo 208 também estabelece que a educação deve ser gratuita e obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade (BRASIL, 1988). Já no artigo 209 estabelece que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atenda às normas gerais da educação nacional e seja autorizado e avaliado pelo poder público (BRASIL, 1988). Outro aspecto importante da educação na Carta Magna em seu artigo 206 é a garantia do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (BRASIL, 1988), isso significa que a educação deve ser plural e diversa, respeitando as diferenças culturais, religiosas e ideológicas dos alunos e da sociedade em geral.

Outrossim, em 1998, a Constituição Federal passou por uma emenda constitucional que trouxe importantes avanços para a garantia do Direito à Educação. A Emenda Constitucional nº 14/98 estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE), que é um conjunto de metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país. O PNE tem como objetivo garantir o acesso à educação de qualidade para todos os brasileiros, desde a educação infantil até o ensino superior (BRASIL, 2014).

Entre as metas do PNE, destacam-se a universalização do ensino fundamental e médio, a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais da educação, a promoção da inclusão educacional, entre outras. O PNE é um importante instrumento para a garantia do Direito à Educação no país, pois estabelece diretrizes e metas para a melhoria da educação em todos os níveis (BRASIL, 2014).

No entanto, apesar dos avanços trazidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Emenda Constitucional nº 14/98, ainda há muitos desafios a serem enfrentados para garantir o Direito à Educação no país. A falta de investimentos na educação, a precariedade das condições de ensino em muitas escolas públicas, a desigualdade no acesso à educação, entre outros problemas, são obstáculos que precisam ser superados. Assim, de acordo com Oliveira (2001) e Oliveira e Araújo (2005) torna-se importante a mobilização da sociedade civil na luta pelo Direito à Educação, permitindo a desmistificação da legislação e da justiça como "neutras". Esses autores destacam que, quando as ações são acompanhadas de mobilização e organização

da sociedade civil, suas chances de vitória são maiores. Posto isto, analisaremos a seguir os problemas enfrentados pela educação nos sistemas prisionais e os seus desafios.

## O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O DESAFIO DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES

O sistema prisional brasileiro se destaca como um dos mais intrincados e desafiadores do mundo. Conforme os dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2023, a população carcerária do país atinge a preocupante marca de aproximadamente 832.295 pessoas em regime de encarceramento, ultrapassando em 230 mil o limite de capacidade do sistema (FBSP, 2023). O referido relatório revela uma realidade inquietante, na qual a maioria das pessoas privadas de liberdade é composta por jovens de origem negra. Segundo o mesmo documento, 95% são do sexo masculino, 68% autodeclaram-se negros, e 43% têm até 29 anos de idade. Essas estatísticas contundentes lançam luz sobre a seletividade penal e o racismo estrutural profundamente enraizados no âmago do sistema prisional brasileiro (FBSP, 2023).

Nesse contexto, a educação no sistema prisional surge como um importante desafio a ser enfrentado. Para mudar essa realidade, é preciso investir na educação nas prisões, oferecendo as pessoas privadas de liberdade o acesso a uma educação de qualidade que os prepare para a vida em sociedade, para ressocialização e para inserção no mercado de trabalho. Isso implica, entre outras coisas, em valorizar os/as/es professores/as/es que atuam nas prisões, oferecendo-lhes formação e condições de trabalho adequadas, além de proporcionar ambientes com dignidade humana e que não estejam insalubres.

Diante disso, é preciso repensar o papel das prisões na sociedade, buscando transformá-las em espaços de ressocialização e de transformação. Isso implica em oferecer as pessoas privadas de liberdade não apenas educação, mas também acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer, que os ajudem a desenvolver habilidades sociais e emocionais. Investir na educação das pessoas privadas de liberdade é uma forma de reduzir a reincidência criminal e de promover a reinserção dessas pessoas na sociedade. Ademais, a educação pode ajudar a reduzir a violência dentro das prisões, criando um ambiente mais pacífico e harmonioso.

## A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A EDUCAÇÃO PRISIONAL

A Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210, de 11 de julho de 1984, é uma legislação que estabelece as normas para a execução das penas privativas de liberdade no Brasil. Dentre as diversas formas de assistência a serem prestadas à pessoa privada de sua liberdade, está a

assistência educacional, que é prevista na LEP como um direito do preso. De acordo com artigo 17, a assistência educacional é um direito do recluso e dever do Estado, que deve garantir o acesso à educação em todos os níveis, inclusive profissionalizante e superior. Além disso, no artigo 18 prevê que o ensino fundamental é obrigatório para todos as pessoas privadas de liberdade que não o possuam (Lei de Execução Penal, 1984).

No entanto, como aponta o estudo de Souza e Silva (2019), o atendimento educacional aos presos ainda é insuficiente no Brasil. Segundo dados apresentados no estudo, mais de três quintos dos indivíduos submetidos a medidas privativas de liberdade deveriam estar cursando, no mínimo, os anos iniciais da educação formal, mas o sistema atende atualmente apenas 12,5% do total de pessoas privadas de liberdade.

Além disso, como apontado por Souza e Silva (2019), a escassez de investimentos na educação é um dos principais problemas estruturais que afetam o sistema educacional nas prisões brasileiras. No entanto, a autora ressalta a existência de iniciativas que buscam contornar essa situação, como a oferta de cursos à distância e a utilização de recursos tecnológicos para aprimorar a educação no ambiente prisional.

Outro aspecto crucial a ser enfatizado é a relação entre educação e ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Conforme observado no estudo conduzido por Oliveira e Santos (2018), a educação pode desempenhar um papel fundamental na ressocialização, uma vez que contribui para a formação de valores e habilidades que são essenciais para a reintegração do indivíduo na sociedade.

Nesse sentido, a LEP em seu artigo 17 reconhece a importância da educação como instrumento de ressocialização, ao estabelecer que a assistência educacional deve ser oferecida de forma a propiciar as pessoas privadas de liberdade meios para o desenvolvimento de sua capacidade crítica e criativa (Lei de Execução Penal, 1984). Além disso, no artigo 126 prevê que as pessoas privadas de liberdade que concluir o ensino fundamental, médio ou superior terão um terço de acréscimo sobre os dias remidos com estudo (Lei de Execução Penal, 1984).

Vale destacar que a remição da pena pelo estudo é um benefício previsto na LEP que consiste na redução da pena em um dia para cada 12 horas de frequência escolar, desde que a pessoa privada de liberdade tenha bom comportamento e aproveitamento escolar. Segundo o estudo de Souza e Silva (2019), a remição pelo estudo é uma importante ferramenta para estimular a continuidade dos estudos e a ressocialização do preso.

Por fim, é importante ressaltar que a educação prisional é um direito humano fundamental e deve ser garantida a todas as pessoas privadas de liberdade. Como aponta o estudo de Oliveira e Santos (2018), a educação prisional não deve ser vista apenas como uma

forma de cumprir a lei, mas sim como uma forma de promover a dignidade humana e a justiça social.

## DESAFIOS ATUAIS E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO DA EDUCAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL

A educação prisional no contexto brasileiro enfrenta desafios complexos que têm um impacto direto na ressocialização e reintegração de indivíduos privados de liberdade à sociedade. Para uma análise mais aprofundada dessa realidade, é fundamental empreender uma abordagem crítica, contemplando tanto os desafios imediatos quanto as perspectivas que delineiam o futuro dessa área.

O desafio crítico da superlotação carcerária emerge como uma variável que repercute diretamente sobre a qualidade da educação oferecida nas prisões brasileiras. Com frequência, as unidades prisionais encontram-se superlotadas, abrigando um contingente de detentos significativamente superior à sua capacidade nominal (SILVA, 2020). Isso resulta na configuração de condições adversas e perigosas que prejudicam o processo de aprendizado.

Outra questão crítica a ser considerada é a escassez de recursos educacionais disponíveis no ambiente prisional. Muitos detentos enfrentam sérias limitações no acesso a livros, computadores ou materiais didáticos adequados, o que restringe ainda mais suas oportunidades de aprendizado e desenvolvimento pessoal (LOURENÇO; ONOFRE, 2011). Portanto, além de priorizar a contratação de professores qualificados, é de importância crucial garantir que as prisões estejam devidamente equipadas com os recursos necessários para apoiar uma educação prisional eficaz.

Adicionalmente, a seletividade educacional é um aspecto que requer atenção especial. Muitas pessoas privadas de liberdade ingressam no sistema prisional já portando deficiências educacionais substanciais, o que dificulta consideravelmente seu progresso acadêmico. Os programas de educação prisional devem ser suficientemente flexíveis para atender a uma ampla variedade de necessidades de aprendizado, abrangendo desde programas de alfabetização até oportunidades para a obtenção de diplomas de ensino médio e superior (RESENDE, 2011). Isso desempenha um papel vital em reduzir a disparidade educacional que muitos presos enfrentam.

No que diz respeito às perspectivas futuras, a incorporação da tecnologia no contexto da educação prisional oferece uma promissora abertura. A implementação de cursos online e plataformas de ensino a distância se delinea como uma estratégia-chave que pode proporcionar acesso à educação de qualidade, mesmo em cenários de superlotação prisional. Conforme Deus (2012) as tecnologias digitais desempenham um papel fundamental no processo de ensino e

aprendizagem de alunos privados de liberdade, oferecendo diversas oportunidades, tais como: acesso à internet com orientação na pesquisa, jogos educativos digitais, criação de conteúdo em áudio e vídeo com o uso de dispositivos móveis, bem como a produção de texto no computador. Nesse contexto, o professor desempenha um papel crucial ao guiar os alunos para se tornarem autores ativos (DEUS, 2012). Contudo, é imperativo garantir que todos os detentos tenham igualdade de acesso a essas tecnologias e que recebam o suporte pedagógico necessário para sua utilização eficaz.

Além disso, as parcerias de natureza público-privada se configuram como uma fonte potencial de recursos financeiros suplementares cruciais para a educação prisional. Empresas e organizações têm a capacidade de se envolver no financiamento de programas de capacitação profissional e na criação de oportunidades de emprego para indivíduos que cumpriram pena, contribuindo de maneira significativa para interromper o ciclo de reincidência criminal. Conforme Neto (2014), é possível estabelecer parcerias com empresas sem que elas assumam integralmente os custos do projeto. O financiamento pode ser compartilhado por um grupo de empresas, e essa colaboração pode se limitar ao suporte financeiro para a infraestrutura e recursos materiais essenciais, como a aquisição de computadores, a manutenção desses equipamentos, o fornecimento de instalações adequadas para as salas de aula e a remuneração dos monitores, entre outros aspectos. Tudo isso contribuirá para assegurar um aprendizado atualizado e de alta qualidade, garantindo, principalmente, a continuidade dos projetos a longo prazo (NETO, 2014).

Nesse contexto, a conscientização pública assume um papel de destaque na promoção da educação prisional. Quando a sociedade internaliza os benefícios intrínsecos da educação na ressocialização de detentos, o apoio a políticas e programas que fortaleçam esse âmbito tende a proliferar (SOUSA, 2011). Esse apoio pode ser fomentado por meio de campanhas de conscientização e da criação de oportunidades para o engajamento da comunidade no contexto da educação prisional, por meio de programas voluntários e parcerias com instituições educacionais (SOUSA, 2011; VASQUEZ, 2011).

## **CONCLUSÃO**

Ao longo deste artigo, exploramos a intersecção entre o direito à educação e a educação prisional no Brasil, investigando as bases legais para a oferta de educação no sistema penitenciário, os desafios enfrentados na implementação desse direito e o impacto da educação na ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Deprendemos que a educação é uma ferramenta poderosa para a redução da reincidência de crimes e para a promoção da justiça



social, mas que sua oferta no contexto prisional ainda enfrenta muitos obstáculos, como a falta de recursos materiais e humanos, a superlotação e a precariedade das condições de vida nas unidades prisionais. Para garantir o acesso à educação de qualidade para as pessoas privadas de liberdade, é necessário um esforço conjunto de diversos atores, incluindo o Estado, a sociedade civil e as instituições de ensino. Acreditamos que, ao promover e proteger o direito à educação no sistema prisional, podemos contribuir para a construção de um sistema de justiça mais equitativo, inclusivo e eficaz no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 22.09.2023.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

BRASIL. Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF., 26 jun 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)>. Acesso em: 22.09.2023.

DEUS, F. F. S. **Educação no Sistema Prisional**: uma reflexão sobre o uso das novas tecnologias na Educação de Jovens e Adultos na Cadeia Pública de Maracanaú. 2012. 41f. Monografia (Especialização), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, 2012.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Edição XVII. São Paulo: FBSP, 2023. 357 p.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa-3**. Artmed editora, 2008.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos da metodologia científica. In: **Fundamentos da metodologia científica**. 2010. p. 320-320.

LOURENÇO, A. S.; ONOFRE, E. M. C. (Orgs.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos : EdUFSCar, 2011. 285 p.

NETO, J. A. S. P.. Ações de inclusão digital nas instituições penitenciárias do Brasil e Espanha: um estudo comparado. **Informação & Sociedade: Estudos**, v. 24, n. 3, 2014.

OLIVEIRA, A. C. S.; SANTOS, A. C. A. **A importância da educação prisional na ressocialização do preso**. Revista de Direito e Política, v. 3, n. 2, p. 1-14, 2018.

OLIVEIRA, R. P. O Direito à educação. In: OLIVEIRA, R. P.; ADRIÃO, T. (orgs.) **Gestão, financiamento e direito à educação**. São Paulo: Xamã, 2001. p.15-43.

OLIVEIRA, R. P.; ARAUJO, G. C. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. **Revista brasileira de educação**, p. 5-23, 2005.

ONOFRE, E. M. C. Educação escolar na prisão: controvérsias e caminhos de enfrentamento e superação da cilada. In: LOURENÇO, A. S.; ONOFRE, E. M. C. (Orgs.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EdUFSCar, 2011. 285 p.

RESENDE, S. H. A vida na prisão: histórias de objetivação e sujeição na educação do condenado. In: LOURENÇO, A. S.; ONOFRE, E. M. C. (Orgs.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EdUFSCar, 2011. 285 p.

RODRIGUES, Vanessa Elisabete Raue; DA SILVA OLIVEIRA, Rita de Cássia; DE QUADROS, Sheila Fabiana. **Educação Prisional E Ressocialização: Apontamentos Conceituais**. *Imagens da Educação*, v. 9, n. 3, p. 66-78, 2019.

SILVA, L. K. S. A superlotação no conjunto penal de juazeiro e as medidas adotadas contra a disseminação do novo coronavírus no ambiente prisional. In: Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. **A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro**. Brasília: CNMP, 2020. v. 188 p.

SOUSA, A. R. Educação nas prisões: desenvolvimento de competências para o exercício da liberdade. In: LOURENÇO, A. S.; ONOFRE, E. M. C. (Orgs.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos : EdUFSCar, 2011. 285 p.

SOUZA, A. C. S.; SILVA, A. C. A. **A educação prisional no Brasil: desafios e perspectivas**. *Revista de Direito e Política*, v. 3, n. 2, p. 15-28, 2019.

VASQUEZ, E. L. educação prisional no brasil: discursos, práticas e culturas. In: LOURENÇO, A. S.; ONOFRE, E. M. C. (Orgs.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EdUFSCar, 2011. 285 p.